



Protocolado em: PLC - 31/2021 19/07/2021 09:30	DISPONIBILIZADO EM: 19/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 19/07/2021
---	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e Vereadoras que a presente subscrevem, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submetem à apreciação e deliberação do Plenário este Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade obrigar os proprietários de terrenos não edificados de cercá-los.

Considerando que trata-se de um problema de saúde pública, pois sabemos que em muito lixões a céu aberto, dada a facilidade de entrada nesses locais pela falta de contenção(cercamento) são descartados pneus, potenciais criadouros do Aedes Aegypti mosquito transmissor da Dengue.

Considerando também que aumenta a segurança dos proprietários e moradores vizinhos, evita-se que pessoas mal intencionadas possam usar os terrenos não cercados para adentrar em propriedade de terceiros.

Considerando que foi feita uma pesquisa junto aos órgãos de Segurança Pública e nenhuma ocorrência foi constatada em relação a Furto de Cercas(no ano de 2019 foi motivo exposto para alteração na Lei Complementar) justifica-se o pedido para acrescentar artigo referente a obrigação de cercamento dos terrenos não edificados.

Em face do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação de referida proposição.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES
(Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO
(Autor)

Vereador - NOVO

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art.1º Fica incluído o art. 241-A no Capítulo I - Dos Muros, Cercas e Passeio - do Título VII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.241-A Os proprietários de terrenos, não edificados, são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos estabelecidos pelo Município.(AC)

Parágrafo único. É proibido o uso de arame farpado para cercar terrenos, salvo em áreas localizadas fora do perímetro urbano.(AC)"

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL